

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**CONTRATANTE:** CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA, com sede na Avenida Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900, Centro, Florianópolis (SC), CNPJ 83.901.983/0001-64, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Marcello Alexandre Seemann, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE;

**CONTRATADA:** PULSE LIFE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à rua Gentil Sandin Nº 47 bairro Praia Comprida – São José / SC, fone 48 3047-0783, inscrita no CNPJ nº 14.878.884/0001-96, denominada CONTRATADA;

Resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, de acordo com o previsto na Lei 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação correlata, vinculado ao Processo Licitatório nº 77/2016, Dispensa de Licitação 48/2016, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por finalidade e contratação de serviço médico assistencial de emergência que compreenda a atenção pré-hospitalar de todos os tipos de crises ou acidentes que ponham em risco a vida ou apresentem quadro clínico que suponha um risco iminente, potencial ou real à vida dos presentes ao local e datas abaixo especificadas do evento 14º ECECON – Encontro Catarinense de Estudantes de Contabilidade.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA disponibilizará 1 (uma) AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO UTI (TIPO “D”) COM 01 MÉDICO, 01 TÉCNICO DE ENFERMAGEM E 01 MOTORISTA/SOCORRISTA, no local e horário do evento, a realizar-se nos dias 19 e 20 de setembro de 2016, das 19 às 22:00h, no Centro de Eventos e Cultura da UFSC em Florianópolis / SC, a qual prestará a qualquer pessoa que se encontra na área física e horário mencionados um serviço médico assistencial de emergência, com as características, alcance e condições especificados no presente contrato, além de, subsidiariamente, estar o presente contrato sujeito às normas legais e regulamentares vigentes para o desempenho das profissões e dos serviços de medicina e de enfermagem.

O serviço médico de emergência inclui: (a) o tratamento da crise até que a mesma tenha sido superada e/ou (b) o traslado do paciente para unidade hospitalar situada na grande Florianópolis, em caso de ser identificada esta necessidade pelo médico da CONTRATADA a que cabe, exclusivamente, determinar os critérios médicos que indicam tal necessidade.

A designação do(s) estabelecimento(s) médico(s) assistencial(s) para o tratamento posterior a emergência é de livre escolha do paciente ou de seu responsável, respeitando até mesmo a possível existência de convênio médico para o atendimento, mas, diante da impossibilidade de manifestação e/ou escolha e/ou de inexistência de vagas, a escolha, ficará a cargo da CONTRATADA, levando então em consideração o hospital referência para o tipo de emergência atendido, situado na Grande Florianópolis.

### CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, sem prejuízo das demais exigências previstas neste contrato, se obriga:

- a) A CONTRATADA se responsabiliza pela disponibilização de todos e quaisquer profissionais necessários à plena cobertura do evento objeto do presente contrato - sob sua inteira e exclusiva responsabilidade - em número condizente com a quantidade especificada na Cláusula Segunda, de forma a garantir toda a segurança nas áreas internas do evento;
- b) Os profissionais postos à disposição para a prestação dos serviços contratados deverão se apresentar devidamente uniformizados e serem profissionais devidamente capacitados para o exercício de suas funções;
- c) A CONTRATADA deverá assumir integral responsabilidade para com seus funcionários, com relação a registros, salários, contratos de prestação de serviço, acidentes de trabalho, seguros e demais obrigações de ordem social e/ou trabalhista, que em hipótese alguma terão vínculo com a CONTRATANTE;
- d) Responder civil e criminalmente por danos ou prejuízos causados a terceiros e/ou Administração;
- e) O motorista e o veículo devem estar devidamente habilitados pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN;
- f) Trafegar seus veículos com os passageiros e pacientes devidamente acomodados de forma adequada e de acordo com a legislação vigente;
- g) Deverão ser utilizados veículos em conformidade com as normas de trânsito e de especificação da ambulância, com no máximo 05 (cinco) anos de fabricação;
- h) Os veículos e seus equipamentos devem estar em perfeitas condições de uso, higiene e limpeza, pneus em bom estado de rodagem, não apresentando avarias que prejudiquem a execução dos serviços ou coloque em risco a integridade física dos passageiros e pacientes;
- i) A CONTRATADA se responsabiliza por todas as despesas decorrentes da prestação de serviços, assim como alimentação, estacionamento, multas de trânsito, taxas ou emolumentos, transporte, suprimento de combustíveis e lubrificantes, acessórios médicos e de remoção, encargos, impostos e quaisquer despesas decorrentes do serviço prestado;
- j) A CONTRATADA deverá manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos e insumos diversos envolvidos na prestação do serviço;
- k) A CONTRATANTE poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos veículos utilizados na execução dos serviços e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no contrato ou e decorrência de norma específica que rege a prestação de serviços objetos do presente.
- l) A fiscalização do serviço pela contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

O serviço de traslado a cargo da CONTRATADA será prestado se houver necessidade em decorrência do atendimento. Ficam totalmente excluídos dos serviços de emergência ora contratados os translados:

- a) De clínica ou estabelecimento hospitalar para o domicílio do paciente que tenha recebido alta de internação.



- b) De pacientes estáveis, ainda que se encontrem sob assistência médica, para realização de estudos ou exames radiológicos, clínicos ou quaisquer outros exames.
- c) De pacientes que se encontrem internados e que requeiram estudos ou exames, quaisquer que sejam, em outros estabelecimentos hospitalares ou assistenciais.

A CONTRATADA não é responsável por quaisquer danos sofridos aos particulares do evento para o qual está sendo contratada que sejam decorrentes de caso fortuito ou força maior.

A CONTRATANTE fica ciente de que a única obrigação que o presente contrato impõe à CONTRATADA é prestar o serviço clínico de emergência descrito neste, além de realizar o traslado para estabelecimento hospitalar, dentro dos limites fixados neste contrato e na estrutura de apoio ao evento.

De igual forma a CONTRATANTE fica plenamente ciente de que as obrigações derivadas do presente contrato para a CONTRATADA são obrigações de meio e não de resultado, em virtude do que a CONTRATADA não se responsabilizará por nenhum dano que possa vir a sofrer a qualquer pessoa que se encontre na área física da CONTRATANTE, derivado da emergência para a qual seja convocada a sua intervenção, que não seja originado pela omissão, negligência, imprudência ou imperícia de sua equipe médica, na forma da lei.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE, sem prejuízo das demais exigências previstas neste contrato, se obriga:

- a) Proporcionar as facilidades necessárias ao perfeito desenvolvimento dos serviços, franqueando livre acesso da contratada e de seus responsáveis técnicos aos locais dos mesmos, dentro dos horários estipulados, observadas as normas internas;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato administrativo por um representante especialmente designado, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº. 8.666/1993;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela contratada, a fim de proporcionar o cumprimento das obrigações geradas;
- d) Não utilizar a contratada em outros serviços não abrangidos no contrato, salvo nos casos em que houver nova contratação ou acréscimos do presente dentro dos limites legais;
- e) Efetuar o pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA no prazo estabelecido no Contrato.
- f) Fornecer local adequado para acomodação da equipe médica e seus equipamentos, bem como para o atendimento aos participantes do evento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A Contratante pagará à Contratada pela realização dos serviços especificados na cláusula segunda o valor total de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) em parcela única.

#### **CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

O pagamento pelos serviços fornecidos será efetuado em moeda nacional, mediante depósito em qualquer agência da rede bancária, desde que vinculada ao sistema de compensação de cheques e outros papéis do Banco do Brasil S/A, com vencimento para 10 dias a partir da emissão da nota fiscal da empresa contratada.

Parágrafo primeiro - Fica obrigada a CONTRATADA a emitir Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), quando obrigatório no Estado (ICMS) ou Município (ISS) de sua sede.

Parágrafo segundo - A Nota Fiscal - NF deverá ser preenchida, já constando todos os tributos incidentes que serão retidos, conforme IN SRF nº. 480 de 12/12/2004 e alterações, detalhando a atividade desenvolvida e o nº do edital, salvo se enquadrada em condição tributária que dispense tal retenção. Neste caso, deverá ser apresentada com a NF a Declaração de Simples.

Parágrafo terceiro - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de sanção ou inadimplemento contratual.

Parágrafo quarto - No caso de não pagamento de quaisquer valores devidos pela CONTRATANTE, nas datas de seus respectivos vencimentos, haverá correção dos mesmos pela Taxa Referencial Diária - TR, calculada "pro-rata tempore", até a data do efetivo pagamento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

---

A despesa com a execução do presente Contrato correrá conforme do Orçamento do CRCSC sob o número 6.3.1.3.02.01.022 – DEMAIS SERVIÇOS PROFISSIONAIS.

#### **CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO**

---

O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato serão feitos por intermédio da funcionária do CRCSC, Paula Monfroni Carneiro designada como Fiscal Titular ou pela funcionária do CRCSC Carla Cristina Kretzer, designado como Fiscal Substituta, conforme portaria 73/2016 de 06 de julho de 2016, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA – SANÇÕES**

---

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro, negligência, mora na execução, inadimplemento, não veracidade de informações prestadas ou prática dos ilícitos previsto no art. 88 da Lei 8.666/93, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, conforme a extensão da falta, as sanções previstas no art. 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, garantida a prévia defesa, conforme segue:

a) Advertência;

b) Multa(s), que deverá (ão) ser recolhida (s) em qualquer agência integrante da Rede, por meio de Documento de Arrecadação fornecido pelo CRCSC, nos seguintes percentuais:

b.1) a) de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, por negligências na prestação dos serviços previstos neste contrato ou atraso injustificado no cumprimento do cronograma;



b.2) de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato por infração a qualquer outra condição estipulada no Contrato, aplicada em dobro na reincidência.

c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o CRCSC por prazo de até 05 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo primeiro – Poderá ainda ser aplicada a multa compensatória de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor contratado ou da parte correspondente à parcela que estiver em inadimplemento.

Parágrafo segundo - As multas acima previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente e serão calculadas sobre o valor do contrato.

Parágrafo terceiro - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao CRCSC, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração descontar o seu valor da Nota Fiscal ou Documento de Cobrança por ocasião do seu pagamento, ou cobrá-las nos termos da Lei nº. 6.830/80 e demais legislação pertinente, com os encargos correspondentes.

Parágrafo quarto - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no que couber, conforme previsto no art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo quinto - Em função da natureza da infração, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penas de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos, ou, ainda, de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, principalmente com o CRCSC, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGENCIA**

O contrato vigorará pelo prazo de duração do evento, contado a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE**

O presente contrato não sofrerá reajuste pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da assinatura, a exceção das situações previstas no art. 65, I, d da lei 8.666/93.

Parágrafo único: Em caso de prorrogação da vigência do presente instrumento contratual será aplicado o INPC ou outro que venha substituí-lo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALIDADE E EFICÁCIA**

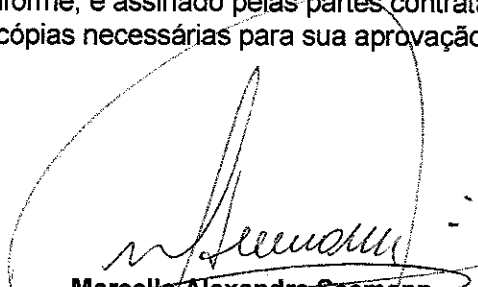
O presente Contrato só terá validade e eficácia depois de aprovado pelo Presidente do CRCSC e publicado, seu extrato, no Diário Oficial da UNIÃO, em conformidade com o disposto no parágrafo único, do Art. 61, da Lei nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO**



Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato é competente o Juízo Federal da Subseção de Florianópolis – SC.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, de acordo com o artigo 60, da Lei nº 8.666/93, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes, pelas testemunhas abaixo nomeadas, dele extraindo-se as cópias necessárias para sua aprovação e execução.

  
**Marcelo Alexandre Seemann**  
Presidente – CRCSC  
CONTRATANTE

Florianópolis, 13 de julho de 2016.

  
**Vanderli Scheffmacher**  
Pulse Life Assistência Médica Ltda  
CONTRATADA

**Testemunhas:**

Nome: CAUÂNIO DA S. PETRONILHO  
CPF: 048 274 118 - 00

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

